

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

### Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº049, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

"Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 3.277 de 12 de dezembro de 2007 que autoriza o Diretor Geral da FAI a conceder bolsas de estudo integrais nos cursos de Graduação para os servidores públicos ativos pertencentes aos Quadros Permanentes da FAI, da Prefeitura do Município de Adamantina, da Câmara Municipal e da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina e dá outras providências"

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O artigo 1º da Lei nº 3.277 de 12 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

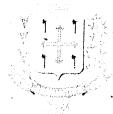
**"ARTIGO 1º** - O Diretor Geral das Faculdades Adamantinenses Integradas fica autorizado a conceder duas bolsas de estudo integrais nos cursos de Graduação para os servidores públicos ativos pertencentes aos Quadros Permanentes da FAI, da Prefeitura do Município de Adamantina, da Câmara Municipal e da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina, conforme os critérios fixados nesta lei.

**§ 1º** - O disposto nesta lei aplica-se, nas mesmas condições, aos funcionários e servidores afastados do Estado e da União cedidos para prestar serviço ou exercer cargo ou função de natureza permanente junto aos órgãos e entidades da Administração Centralizada e Descentralizada do Município, enquanto durar o vínculo com o ente municipal.

**§ 2º** - As bolsas de estudo, incluindo a matrícula, poderão ser utilizadas pelo próprio servidor público ou por seus dependentes, entendidos como aqueles reconhecidos pela legislação do imposto de renda ou aqueles que estejam sob a guarda judicial e vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, desde que regularmente aprovados no vestibular, obedecida a ordem de classificação, e as seguintes condições:

- I - O dependente de servidor deverá estagiar na FAI, Prefeitura do Município de Adamantina, Câmara Municipal ou na Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina - EMDA, para obter bolsa integral, respeitada a legislação de estágio;
- II - Caso não haja interesse do aluno no estágio, a bolsa de estudo será de 50% (cinquenta por cento);
- III - A admissão dos estagiários será coordenada pela FAI.

**§ 3º** - As duas bolsas previstas no "caput" deste artigo serão consideradas utilizadas a partir da opção do servidor público, expressada mediante Declaração, no momento da matrícula, independente da conclusão do curso pelo beneficiário, ressalvados os casos de transferências, de curso autorizadas pela legislação educacional.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**§ 4º** - A dependência econômica de que trata o § 1º deste artigo deverá ser comprovada anualmente.

**§ 5º** - Em hipótese alguma o mesmo bolsista poderá ser beneficiado com mais de uma bolsa ou receber os benefícios do estágio remunerado ou outro benefício estudantil do governo Federal, Estadual e Municipal".

**ARTIGO 2º** - O artigo 2º da Lei nº 3.277 de 12 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 2º** - Atendidas as exigências do artigo 1º desta lei, as bolsas de estudo não poderão ultrapassar 10% (dez percentuais) do total de vagas oferecidas anualmente por curso.

**Parágrafo Único** - Caso o número de beneficiários ultrapasse o percentual previsto no artigo anterior, a concessão das bolsas obedecerá a ordem de classificação no vestibular, respeitada a seqüência de processos seletivos."

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, de setembro de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**

Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

em: / /